



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 145/90

De 07 de março de 1990

"Concede título de cidadão alexâniense a pessoas ilustres".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás ;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, concedido título de cidadão Alexâniense aos Empresários: DIRCEU CORTEZ , MÁRIO LÚCIO, SERGIO DINIZ, SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, JOSÉ ROBERTO ROCHA BASTOS, ABEL PEREIRA DUTRA, ADIRLEI ROMANO, aos Edis RICARDO RODRIGUES NAMEN e JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de março de 1990.

Prefeitura Municipal de Alexânia

*Alcides Laurindo de Souza*

Alcides Laurindo de Souza

Prefeito



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexandria

CEP 71100 - Av. Brasília, 328 - Fone: 328-1138 - Telex: 024-224 - CGC 01328275/0001-00

De 07 de março de 1990

LEI Nº 143/90

"Concede título de cidadão alexandrinense a pessoas físicas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, ESTADO DE GOIÁS:

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e o Prefeito Municipal, SANDRILHO, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica eleito presidente do Conselho Municipal de Cidadãos Alexandrinos: DRISAU COSTA, filho de Antônio Alexandrino dos Santos; DRISAU COSTA, filho de João, Sebastião Gomes de Silva, José Roberto de Almeida, Abel Pereira Dutra, Adilson Romão, José Ricardo Rossi e José Wilson dos Santos.

Art. 2º - Fica eleito presidente do Conselho Municipal de Cidadãos Alexandrinos: DRISAU COSTA, filho de Antônio Alexandrino dos Santos.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, Estado de Goiás, em 07 de março de 1990.

Prefeitura Municipal de Alexandria

*[Handwritten signature]*

Assessoria Jurídica

Art. 1º